PROJETO DE LEI

N° 211/2013 LEI N° 10.536

AUTÓGRAFO Nº_177/2013

SAMUNICIPAL DE SORO ROUNIEM AGMAN ATTMA PIGNATION ATTM

SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627,
de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à
Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras provi-
dências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Junho de 2013.

PL nº 211/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-036 /2013 Processo nº 17.437/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que "Prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências".

A Lei n.º 8.627 de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, prevê, em seu art. 22, que a posse dos membros do CMDCA deve ocorrer no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito e dos Vereadores, por quatro anos.

Entretanto, a composição do Conselho em breve deverá, necessariamente, sofrer alterações através da edição de nova lei. Isso porque, exemplificando, o CMDCA tem como membro um integrante do Poder Legislativo Municipal, o que é vedado legalmente eis que a Câmara exerce o poder de fiscalização junto ao Poder Executivo razão pela qual não pode integrar Conselhos Municipais. Igualmente, o Poder judiciário também não deverá mais integrar Conselhos Municipais.

Além disso, está em fase de conclusão a reforma administrativa que cuidará de extinguir e criar Secretarias Municipais, sendo consequente a alteração dos representantes do Poder Público junto ao Conselho.

Cumpre reconhecer, ainda, que a solução ora defendida não significa a concessão de um novo mandato aos conselheiros. Trata-se apenas de uma mera prorrogação, excepcional e por poucos meses.

E mais: a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, em razão das circunstâncias acima descritas, não implica nenhuma despesa não prevista no orçamento do Município, uma vez que, se o processo de eleição dos novos conselheiros tivesse sido aberto e concluído tempestivamente, os novos conselheiros já estariam empossados e em pleno exercício, sem solução de continuidade do funcionamento do órgão.

Desse modo, não havendo hipótese de qualquer despesa adicional com a prorrogação excepcional e temporária do mandato dos conselheiros, por conseguinte não se pode vislumbrar qualquer limitação de ordem fiscal/orçamentária que possa obstaculizar a medida.

À vista disso, é imprescindível que a legislação referente ao CMDCA seja adequada em especial ao que se refere aos seus membros.

Desta forma, a presente proposta visa prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros até 30 de Dezembro deste ano ou até a posse dos novos membros, após a conclusão do processo eleitoral, se este ocorrer antes.

4.

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2013 – fls. 2.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal

CAYMRA MUNICIPAL DE SUROCABA -12-5un-2015-09:02-124824-2/6

Αo Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de **SOROCABA** PL Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura de SOROCABA

nº 211/2013 PROJETO DE LEI

> (Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no de Sorocaba e dá Município providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 30 de Dezembro do corrente ano ou até a posse dos novos membros, após a conclusão do processo eleitoral previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Receb	ido na Di			
12 de_	junh	<u>o</u> de	13	,
).			
A Consu	iltoria Juri	dica e C	emis sõ es	3
S/	s 13 / c	>6/1/	3	
	Div Expe	ediente		

Kealido im 14/06/13.

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 211/2013

A autoria da presente Proposição é do senhor

Prefeito.

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA -

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A previsão de um Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente está disciplinado no Art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

"Art. 88. São diretrizes da política de

atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e

nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;". (grifo nosso).

A Lei municipal, Lei nº 8.627, de 4 de dezembro

de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências, dispõe em seu Art. 3°:

"Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da

TUP

06



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente". (Redação dada pela Lei nº 8.855/2009).

Com relação ao mandato de seus membros diz o Art. 22 que "a posse dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos Vereadores, observada as regras previstas nas disposições transitórias desta Lei.

Como é necessária a edição de nova Lei, inclusive para corrigir inconstitucionalidades com relação à composição do referido Conselho, é preciso aguardar a conclusão da reforma administrativa e edição da nova Lei do Conselho para a realização de eleição dos membros da sociedade civil e indicação dos membros do Poder Público. Enquanto isso, para não ocorrer a paralização do CMDCA fica prorrogado, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o mandato dos atuais membros até 30 de dezembro do corrente ano ou conclusão do processo eleitoral, o que ocorrer primeiro.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

De acordo:

MARCHARE CORPLLIANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão







Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 211/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 e Lei Municipal nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 18 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MÁRIN

Presidente

ANSELMO ROMM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro - Relator







Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de junho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE; o Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de junho de 2013.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

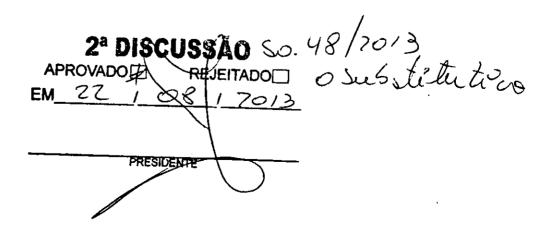
Membro

IOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



42/22/2
Projeto RETIRADO a pedido do SC. 40/2013 Vereador: Maria Michiel Por 5 Company Sessões
Versador: White Moule
Por 5 (Company) Sessoes
EM_ 02 / 02 / 03
PRESIDENTE
<i>1</i>
APRESENTADO SUBSTITUTIVO SO 43/20/3
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM_ 0/ 1 08 / 70/3
PRESIDENTE
1º DISCUSSÃO SO . 47/202
APROVADON REJEITADON OSESSÉS
EM_ 20 08/ 1/2013 teetle
PRESIDENTE
)





Estado de São Paulo

No

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2013

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.27, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 1° de agosto de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

ereador





Estado de São Paulo

IUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de dezembro do corrente ano.

Ocorre que a alteração trazida pelo presente substitutivo, ou seja, a supressão da parte final do art. 1º da proposição original, foi discutida e aceita em uma reunião, na qual estavam presentes além deste Vereador, o Vereador Mário Marte Marinho Júnior e o Presidente do referido Conselho.

Sendo assim, estando justificado a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 1° de agosto de 2013.

psé Francisco Martinez





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 211/2013

(Substitutivo n° 01)

A autoria da presente Proposição é do nobre

Vereador José Francisco Martinez.

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA -

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 de dezembro de corrente ano (Art. 1°); claúsula de despesa (Art. 2°); cláusula de vigência (Art. 3°).

A previsão de um Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente está disciplinado no Art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

"Art. 88. São diretrizes da política de

atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e

nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;". (grifo nosso).

A Lei municipal, Lei nº 8.627, de 4 de dezembro

de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências, dispõe em seu Art. 3°:



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao

adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente". (Redação dada pela Lei nº 8.855/2009).

Com relação ao mandato de seus membros diz o

Art. 22 que "a posse dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos Vereadores, observada as regras previstas nas disposições transitórias desta Lei.

Para não ocorrer a paralização do CMDCA fica prorrogado, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o mandato dos atuais membros até 30 de dezembro do corrente ano.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 1 de agosto de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

De acordo:

era pegorelli antunes

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Substitutivo.

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves Substitutivo nº 01 ao PL 211/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que "Prorroga o mandato dos membros do CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a alteração pretendida, qual a seja, a supressão da parte final do art. 1º da proposição original, não encontra óbice no direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do

S/C., 1º de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MÀRIN UNO JÚNIOR

Presidente

ANSELMØ ROMM NETO

Mem**b**ro

GERVINO ZLAUDIO GONÇALVES

Membro - Relator





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de agosto de 2013.

PAULO FRANCISCO MÉNDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de agosto de 2013.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINJ

Membro

JOSE APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 1225

Sorocaba, 22 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 174, 175, 176, 177, 178 e 179/2013, aos Projetos de Lei nºs 87, 217, 248, 211, 257 e 241/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 177/2013

No

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2013

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança, e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providência.

PROJETO DE LEI Nº 211/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1 ° Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 30 de agosto de 2013 / № 1.599 Folha 1 de 3

Processo #* 17.437/20130

LEI № 10.536, DE 29 DE AGOSTO DE 2 013.

(Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conseiho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança, e ao Adolescente no Municipio de Sorocaba e dá outras providências). Projeto de Lei nº 211/2013 — autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promuigo a seguinta Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Consetheiros do CMDCA - Consetho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de vertea orçamentárias próprias consignadas ne orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

AMESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Sacratário de Coverno e Relações institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.536, de 29/8/2013 - 8s. 2





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

. . .

"Município de Sorocaba" 30 de agosto de 2013 / № 1.599 Folha 2 de 3

Sprocaha, 10 de Junho de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 036 /2013 Processo nº 17.437/2013

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que "Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Municipio de Sonocaba e dá outras providências".

A Lei n.º 8.627 de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, prevê, em seu art. 22, que a posse dos membros do CMDCA deve ucorrer no primeiro dia útil do mês de junho, coincidiado com os mandatos do Prefeito e dos Vereadores, por quatro anos.

Entretanto, a composição do Conselho em breve deverá, necessariamente, sofrer alterações através da edição de nova lei, liso porque, exemplificando, o CMDCA tem como membro um integrante do Poder Legislativo Municipal, o que é vedado legalmente efs que a Câmara exerce o poder de fiscalização junto no Poder Executivo razão pela qual não pode integrar Conselhos Municipals, Igualmente, o Poder Judiciário também não deverá mais integrar Conselhos Municipals.

Além disso, está em fase de cunclusão a reforma administrativa que cuidará de extinguir e critar Secretarias Municipais, sendo consequente a alteração dos representantes do Poder Público junto ao Corselho.

Cumpre reconhecer, ainda, que à solução ora defendida ralo significa a concessão de um novo mandato aos consolheiros. Trata-se apenas de uma mera prorrogação, excepcional é por poucos meses.

E mais; a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, em razão das circunstâncias acima descritas, não implica nenhuma despesa mão prevista no orçamento do Município, uma vez que, se o processo de efeção dos novos conselheiros tivesse sido aberto e concluido tempestivamente, os novos conselheiros já estariam empossados e em pieno exercício, sem solução de continuidade do funcionamento do órgão.

Desse modo, nhe havendo hipótese de qualquer despesa adicional com a prorrogação excepcional o temporária do mundato dos conselheiros, por conseguinte não se pode vislumiwar qualquer limitação de ordem fiscal/orçamentária que possa obstaculizar a medida.

 $\hat{\Lambda}$ vista disso, è imprescindível que a legislação referente ao CMDCA seja adequada em especial ao que se refere aos seus membros.

Desta forma, a presente proposta visa prorrogar o mandato dos atuais. Conselheiros até 30 de Dezembro deste ano ou até a posse dos novos membros, após a conclusão do processo eleitoral, se este ocorrer antes,

- TO THE PARTY TO THE PARTY.

ABCONCE SE LINCONER RATAN N





Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 30 de agosto de 2013 / nº 1.599 Folha 3 de 3

. Lei nº 10.536, de 29/8/2013 - fls. 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-02E-/2013 - fb. 2

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetomas à amálise e discussão dessa Egrégia Cânsara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Soliciames, outressim, que o procedimento em teta tramite em regime de argência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciomocate.

ANDERIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeto Municipal

Aø Exmo. Sr. NUSE FRANCISCO MARTINEZ DO. Presidento da Olmera Municipal de SORUCABA

M. Comelho Municipal dos Direitos de Criença e do Adolescente

MANUAL SECTION AND DESCRIPTION AND DESCRIPTION

Lei nº 10.536, de 29/8/2013 - fis. 4

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende prorrogar o mandato dos abusto Consolheros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de Dezembro do comente ano. Ocorre que a attenção trazida pelo presente substitutivo, ou seja, a supressão de parte final do art. 1° de proposição original, loi discutida e aceita em uma resmisio, na qual estavom presentes niém deste Versador, o Versador Mario Marie Marinho Júnico e o Presidente do reletido Conselho. Sendo aceim, estando Justificada a presente proposição, contensos com o apolo dos Nobres Colegas para sua aproveção.



(Processo nº 17.437/2013)

LEI Nº 10.536, DE 29 DE AGOSTO DE 2 013.

(Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança, e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretario de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Cosemo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.536, de 29/8/2013 - fls. 2

Sorocaba, 10 de Junho de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 036 /2013 Processo nº 17.437/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que "Prorroga o mandato dos membros do CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Municipio de Sorocaba e dá outras providências".

A Lei n.º 8.627 de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, prevê, em seu art. 22, que a posse dos membros do CMDCA deve ocorrer no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito e dos Vereadores, por quatro anos.

Entretanto, a composição do Conselho em breve deverá, necessariamente, sofrer alterações através da edição de nova lei. Isso porque, exemplificando, o CMDCA tem como membro um integrante do Poder Legislativo Municipal, o que é vedado legalmente eis que a Câmara exerce o poder de fiscalização junto ao Poder Executivo rázão pela qual não pode integrar Conselhos Municipais. Igualmente, o Poder judiciário também não deverá mais integrar Conselhos Municipais.

Além disso, está em fase de conclusão a reforma administrativa que cuidará de extinguir e criar Secretarias Municipais, sendo consequente a alteração dos representantes do Poder Público junto ao Conselho.

Cumpre reconhecer, ainda, que a solução ora defendida não significa a concessão de um novo mandato aos conselheiros. Trata-se apenas de uma mera prorrogação, excepcional e por poucos meses.

E mais: a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, em razão das circunstâncias acima descritas, não implica nenhuma despesa não prevista no orçamento do Município, uma vez que, se o processo de eleição dos novos conselheiros tivesse sido aberto e concluído tempestivamente, os novos conselheiros já estariam empossados e em pleno exercício, sem solução de continuidade do funcionamento do órgão.

Desse modo, não havendo hipótese de qualquer despesa adicional com a prorrogação excepcional e temporária do mandato dos conselheiros, por conseguinte não se pode vislumbrar qualquer limitação de ordem fiscal/orçamentária que possa obstaculizar a medida.

À vista disso, é imprescindível qué a legislação referente ao CMDCA seja adequada em especial ao que se refere aos seus membros.

Desta forma, a presente proposta visa prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros até 30 de Dezembro deste ano ou até a posse dos novos membros, após a conclusão do processo eleitoral, se este ocorrer antes.

9/5-428427-20:30-07:02-09:-21-

.....

WHATCHAR DE SONOCABA



Lei nº 10.536, de 29/8/2013 - fls. 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-036 /2013 - fls. 2.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9/9-628621-00:40-5:02 -nv-2:-

was cloonly

CAMPAS MUNICIPAL DE SONDOABA



Lei nº 10.536, de 29/8/2013 - fls. 4

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de Dezembro do corrente ano.

Ocorre que a alteração trazida pelo presente substitutivo, ou seja, a supressão da parte final do art.1º da proposição original, foi discutida e aceita em uma reunião, na qual estavam presentes além deste Vereador, o Vereador Mário Marte Marinho Júnior e o Presidente do referido Conselho.

Sendo assim, estando justificada a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.